



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 167/11

DATA:29/09/11

SÚMULA: *Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 155/11.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANCÃO  
Sanciono nesta data a Lei Complementar nº 167/11.  
C. Procópio, 29 de setembro de 2011.  
-----  
Prefeito

promulga a seguinte

A todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 155/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, uma área de terras urbanas medindo 38.772,00 m², quadras 17 e 21 do Distrito de Congonhas, pertencente ao Município de Cornélio Procópio, registrado no CRI do 1º Ofício sob a matrícula nº 7.615, com as seguintes características, divisas e confrontações:***

*COMEÇA NO MARCO INICIAL 0=PP CRAVADO NA DIVISA COM O LOTE 17-A. DESTE SEGUE PELO ALINHAMENTO PREDIAL DA RUA XV DE NOVEMBRO COM O RUMO DE 54°30'SE NA DISTANCIA DE 162,50 METROS ATÉ O MARCO 01. DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PROPRIEDADE RURAL DE HUGO ERNESTO WALTER COM O RUMO DE 35°29'NE NA DISTANCIA DE 185,70 METROS ATE O MARCO 02. DESTE SEGUE COM PROPRIEDADE RURAL DE HUGO ERNESTO WALTER COM O RUMO DE 54°43'NW NA DISTANCIA DE 212,26 METROS ATE O MARCO 03. DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PROPRIEDADE DO MUNICIPIO COM O RUMO DE 53°03'SW NA DISTANCIA DE 38,24 METROS ATE O MARCO 04. DESTE SEGUE PELO ALINHAMENTO PREDIAL DA RUA JACAREZINHO COM O RUMO DE 35°02'SW NA DISTANCIA DE 109,00 METROS O MARCO 05.*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO<sup>2</sup>

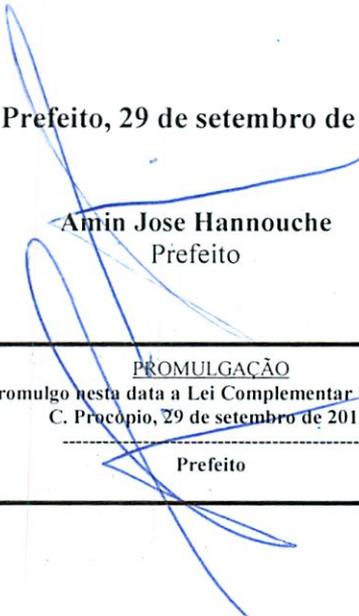
ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

*DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTE 17-A COM O RUMO DE 55°03'SE NA DISTANCIA DE 60,00 METROS ATE O MARCO 06, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTE 17-A COM O RUMO DE 34°42'SW NA DISTANCIA DE 40,00 METROS ATE O MARCO INICIAL 0=PP, PERFAZENDO ASSIM UMA ÁREA DE 38.772,00 METROS QUADRADOS.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2011.

  
**Amin Jose Hannouche**  
Prefeito

PROMULGAÇÃO  
Promulgo nesta data a Lei Complementar nº167/11.  
C. Procopio, 29 de setembro de 2011.

-----  
Prefeito